

Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016

EDITAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 de janeiro de 2017

Até o prazo de vigência, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: licitacao@ciop.sp.gov.br / licitacao.consortio@outlook.com ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - www.ciop.sp.gov.br.**

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
8. DO PREÇO.
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
19. DO PAGAMENTO.
20. DO REAJUSTE.
21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.

Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016

EDITAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES RE-RATIFICADO

(RE-RATIFICAÇÃO DO ITEM 3.9 DO EDITAL E 2.10 DA MINUTA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO COMUNICADO INTERNO 42/2016 DIRETORIA DE SAUDE)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 de janeiro de 2017

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu DIRETOR EXECUTIVO, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria.

Anexo II: Formulário de Inscrição para Credenciamento

Anexo III: Modelo de Declaração que não Emprega Menores

Anexo IV: Declaração de Concordância com o Edital

Anexo V: Minuta do Contrato de Credenciamento

Anexo VI: Certificado de Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (médicos especialistas, plantonistas e professor de educação física) consistentes em consultas médicas, plantões e horas trabalhadas, nas áreas de médico: cardiologista, cirurgião vascular, do trabalho, endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra, psiquiatra infantil, urologista e professor de educação física, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas, jornada de trabalho e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**, com a finalidade de **complementar/suplementar** a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados e CIOP.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIOP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: licitacao@ciop.sp.gov.br ou ainda pelo sítio do CIOP – www.ciop.sp.gov.br.**

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de cada Município Consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.3. O agendamento das consultas só poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com o preenchimento da documentação necessária.

3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.6. No caso das consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município consorciado, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.8. Os plantões médicos presenciais destinam-se ao atendimento da demanda de urgência e emergência, sem limite de consultas e procedimentos ambulatoriais, tais como suturas, curativos, pequenas cirurgias e outros, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), devendo os médicos credenciados cumprir os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência à população local, conforme necessidade da demanda, e acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para hospitais da região.

3.9. Em relação aos serviços de “plantões”, ressalta-se que alguns serviços de saúde, como UPA, CAPS, especialistas de UBS, serão estes incluídos no processo de Educação Permanente em Saúde, conforme a especialidade promovida pelo CIOP¹.

3.10. Os plantões médicos terão carga horária de 4, 6, 8, 12 e 24 horas e serão realizados nas unidades de saúde da sede do município consorciado ou em unidade conveniada pelo mesmo, conforme a necessidade e escala previamente definida pela Secretaria de Saúde.

3.11. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.12. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

3.13. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

¹ - Item re-ratificado, nos termos do Comunicado Interno nº 42/2016 Diretoria de Saúde.

3.14. As quantidades de procedimentos dos serviços credenciados para cada Município serão controladas através da TABELA DE CONTROLE DE COTAS fornecido pela Diretoria de Saúde do CIOP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços médicos nas especialidades de médico: **cardiologista, cirurgião vascular, do trabalho, endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra, psiquiatra infantil e urologista e professor de educação física**, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**.

4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Consorciado, conforme descrito na Tabela de Controle de Cotas de procedimentos e deverão ser realizados **em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica)**.

4.3. Os Plantões médicos deverão ser realizados nas unidades de saúde da sede do Município consorciado ou em entidade conveniada por este.

4.4. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Presidente Prudente, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal de Saúde do Município Consorciado, remetendo cópia da justificativa à administração do CIOP.

4.5. Os interessados devem **solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, no horário das 9h às 12h30min e das 13h30min às 18h**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.6. **Será credenciado todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.**

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1 As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios Consorciados ao CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.7.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata ou pessoas físicas em processo de insolvência civil.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I), **informando qual a especialidade e local ao qual pretende credenciar-se.**

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão conjunta PGFN/RFB (CND ou CPD-EN), abrangendo as contribuições sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, obtido no endereço eletrônico:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, Título de especialista ou comprovação de Residência Médica para a área médica que se pretende, se for o caso e outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços;
- j) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;
- k) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- l) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula n.º 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Administrativa n.º 35, de 28 de julho de 2015, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência. No tocante aos serviços de plantões, os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde municipal, conforme protocolos específicos do serviço assumido, com escala previamente definida.

10.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar para o Secretário de Saúde e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

- 10.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 10.21. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:

- 11.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;

- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL”, e disponibilizado na íntegra no átrio do paço do CIOP e no sítio oficial - www.ciop.sp.gov.br.

16.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

16.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

16.7. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

18.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente **R\$ 3.387.792,00 (três milhões, duzentos e catorze mil novecentos e seis reais)**, considerando o período de 12 (doze) meses.

18.3. O Consórcio, bem como os Municípios Consorciados, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, descrevendo a quantidade de consultas efetuadas e apresentação de nota fiscal do prestador de serviços.

19.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIOP e do Conselho Municipal de Saúde do Município Consorciado, bem como deverá ser justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), no Município solicitante, conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);

21.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas empresas para prestarem serviços de especialidades

no Município de Presidente Prudente, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal de Saúde.

21.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional "O IMPARCIAL", e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço do CIOP e no sítio oficial - **www.ciop.sp.gov.br**.

23. DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2016.

VALTER LUIZ MARTINS
Diretor Executivo do CIOP

**Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016**
ANEXO I
CONSULTAS POR ESPECIALIDADES, JORNADA SEMANAL, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA

ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO / Nº DE CONSULTAS MÊS	REMUNERAÇÃO	MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Valor mensal estimado	Valor anual Estimado
Médico Cardiologista	200	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	8.000,00	96.000,00
Médico Cirurgião Vascular	100	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	4.000,00	48.000,00
Médico do Trabalho – para realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional	330	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	13.200,00	158.400,00
Médico Endocrinologista (atendimento adulto e criança)	100	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	4.000,00	48.000,00
Médico Gastroenterologista	150	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	6.000,00	72.000,00
Médico Ginecologista	200	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	8.000,00	96.000,00
Médico Neurologista	200	R\$ 60,00	CIOP / Municípios Consorciados	12.000,00	144.000,00
Médico Neurologista Infantil	50	R\$ 60,00	CIOP / Municípios Consorciados	3.000,00	36.000,00
Médico Oftalmologista	200	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	8.000,00	96.000,00
Médico Otorrinolaringologista	150	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	6.000,00	72.000,00
Médico Pediatra	320	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	12.800,00	153.600,00
Plantonista	Plantão de 04h, 06h, 08h, 12h e 24h.	R\$ 100,00	CIOP / Municípios Consorciados	162.000,00	1.944.000,00
Médico Psiquiatra	500	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	20.000,00	240.000,00
Médico Psiquiatra Infantil	100	R\$ 50,00	CIOP / Municípios Consorciados	5.000,00	60.000,00
Médico Urologista	200	R\$ 40,00	CIOP / Municípios Consorciados	8.000,00	96.000,00
Professor de Educação Física	Jornada de 40h semanais	R\$ 11,58 hora/aula	Rancharia	2.316,00	27.792,00
Valor total estimado				282.316,00	3.387.792,00

Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Médicos – Processo Licitatório n.º 1/2016, Inexigibilidade n.º 01/2016, **acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do interessado proponente

Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, com sede/endereço na (constar endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal* _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

() Sim () Não.

Local e data

Proponente e assinatura

Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

....., de de 2016.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. VALTER LUIZ MARTINS, portador do RG nº 6.337.119-4 SSP/SP e CPF nº 779.024.838-34.

CONTRATADO: ***, ***.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS consistentes em:.....

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 1/2016 – INEXIGIBILIDADE nº 1/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O agendamento das consultas, escalas de plantão e jornada de trabalho só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requisição dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contrarreferência), com o preenchimento da documentação necessária.

2.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.6. No caso das consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

2.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.8. A empresa credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.9. Os plantões médicos presenciais destinam-se ao atendimento da demanda de urgência e emergência, sem limite de consultas e procedimentos ambulatoriais, tais como suturas, curativos, pequenas cirurgias e outros, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), devendo os médicos credenciados cumprir os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência à população local, conforme necessidade da demanda, e acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para hospitais da região.

2.10. Em relação aos serviços de “plantões”, ressalta-se que alguns serviços de saúde, como UPA, CAPS, especialistas de UBS, serão estes incluídos no processo de Educação Permanente em Saúde, conforme a especialidade promovida pelo CIOP².

2.11. Os plantões médicos terão carga horária de 4, 6, 8, 12 e 24 horas e serão realizados nas unidades de saúde da sede do município consorciado ou em unidade conveniada pelo mesmo, conforme a necessidade e escala previamente definida pela Secretaria de Saúde.

2.12. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

2.13. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.14. As quantidades de procedimentos dos serviços credenciados para cada Município serão controladas através da TABELA DE CONTROLE DE COTAS fornecido pela Diretoria de Saúde do CIOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Consorciado, conforme descrito na Tabela de Controle de Cotas de procedimentos e deverão ser realizados **em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica).**

3.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Presidente Prudente, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal de Saúde do Município Consorciado e CIOP.

3.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, **a distribuição será realizada pela central de regulação do município.**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, **emitindo quia de contra referência.** No tocante aos serviços de plantões, os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde municipal, conforme protocolos específicos do serviço assumido, com escala previamente definida.

4.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

4.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

4.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

4.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

4.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

4.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

4.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

4.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.13. Justificar para o Secretário de Saúde e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

² Item re-ratificado, nos termos do Comunicado Interno nº 42/2016 Diretoria de Saúde.

- 4.14. Facilitar ao CIOP e ao Secretário Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.15. Comunicar ao CIOP e ao Secretário Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 4.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 4.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 4.20. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 4.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.23. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 4.24. Participar das reuniões convocadas pelo CIOP e pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:

- 5.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados;
- 5.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CIOP:

- 6.1. Efetuar o pagamento dos profissionais credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado até o dia 30 do mês subsequente.
- 6.2. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo ao DIRETOR EXECUTIVO a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados, **creditados no Banco XXXXXXXXXXXX – Agência: XXXXXXXX - conta corrente nº XXXXXXXX.**

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Consorciado e apresentação de nota fiscal.

8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A Administração do CIOP deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Diretor, bem como deverá ser justificada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

- 10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO

- 11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

- 12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

- 13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 14.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Manutenção da Administração Geral do Consórcio
Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 1 tesouro

15.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ xxxxxx, **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

- 17.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **08 de janeiro de 2017³**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP, por ocasião da prorrogação do CREDENCIAMENTO, conforme os casos específicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

VALTER LUIZ MARTINS

RG nº 6.337.119-4 SSP/SP e CPF nº 779.024.838-34

CONTRATANTE

XXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

³ Data base para prorrogação do credenciamento, conforme publicação dos extratos.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente

E-mail: diretoradesaude@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

**Processo Licitatório n.º 1/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016**

**ANEXO VI
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço N.º ____/2016

Agente Credenciador:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

Agente Credenciado:-

CNPJ/CPF n.º

CRM n.º Endereço – Avenida n.º – – Estado

Banco: xxxxxxxx Agência: xxxxxxxx C/c: xxxxxxxx

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares, no atendimento de consultas médicas especializadas.

Especialidade:..... (conforme Termo de Referência)

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

.....
Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referência (Anexo I), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo e vigência:de de 2016 até **8 de janeiro de 2017** - Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento: / / 2016.

Foro: Presidente Prudente - SP.

Presidente Prudente, xx de ...2016.

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP
VALTER LUIZ MARTINS
RG n.º 6.337.119-4 SSP/SP e CPF n.º 779.024.838-34
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP